

MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do artigo 15 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 15 reduz para 5% o adicional de periculosidade no caso do Contrato Verde e Amarelo, se o empregador contratar seguro privado. O percentual legal é de 30% (art. 193, §1º da CLT).

Assim, haverá privatização da receita, sem que haja exoneração das obrigações do Estado, pois o trabalhador continuará a fazer jus aos direitos assegurados pela previdência social.

Trata-se de um passo na privatização do seguro de acidente do trabalho, razão porque tal dispositivo deve ser suprimido.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

CD/19890.64034-31